



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021



Série

Número 169

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 341/2021

Delega, no Conselho Diretivo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, IVBAM, IP-RAM, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, exceto a autorização da despesa, relativo ao procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação n.º 1/IVBAM-DSMB/2021 – Empreitada para a construção Centro de Interpretação do Bordado da Madeira.

Despacho n.º 342/2021

Determina a título excepcional, que os os viticultores podem entregar ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, IVBAM, IP-RAM, uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», até à data limite de 30 de outubro de 2021, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e que se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 597/2021

Afixação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto, e não ocupado, na categoria/carreira de assistente operacional, na área de motorista de pesados, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, conforme aviso publicado em 21 de dezembro de 2020.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho n.º 341/2021

Despacho n.º GS-124/GSR-SRA/2021

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea j) do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que aprovou a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o orçamento regional para a RAM do ano de 2021, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual:

1. Delego, no Conselho Diretivo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, exceto a autorização da despesa, relativo ao procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação n.º 1/IVBAM-DSMB/2021 – Empreitada para a construção Centro de Interpretação do Bordado da Madeira.
2. Determino, que o presente despacho entra em vigor ao dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, aos 15 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Despacho n.º 342/2021

Despacho n.º GS-127/SRA/2021

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha tem uma enorme relevância social, económica, cultural, e turística na Região Autónoma da Madeira, que é fundamental continuar a conservar e a defender;

Considerando que, em consequência da pandemia provocada pela doença da COVID-19, surgiram efeitos e consequências económicas nefastas, decorrentes da quebra do consumo, que afetou em especial a comercialização de Vinhos com Denominação de Origem (DO) «Madeira» e «Madeirense», e com Indicação Geográfica (IG) «Terras Madeirenses»;

Considerando que este acontecimento provocou um decréscimo significativo na exportação do Vinho da Madeira, bem como implicou alterações ao funcionamento do Canal HORECA, que se traduz numa redução do consumo e consequente absorção dos Vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses»;

Considerando que face ao ocorrido, os operadores económicos produtores de vinho manifestaram, para o

corrente ano de 2021, intenções de compra de uvas inferiores ao volume da produção expectável;

Considerando a necessidade de manter o potencial produtivo vitícola, por forma a salvaguardar um tipo de cultura permanente, cuja colheita é efetuada de forma unicamente anual;

Considerando que é importante desenvolver medidas que favoreçam a obtenção de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, sendo esta condição imprescindível para assegurar a continuação da sua atividade no futuro, assim como a preservação do potencial vitícola regional;

Considerando que, pese embora o escoamento da produção de uvas venha a ser assegurado através da aquisição por uma entidade pública, a natureza dessa aquisição não altera nem interfere com as regras da concorrência de mercado;

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2015/M, de 9 de janeiro, estabelece que podem ser determinadas operações de intervenção, nomeadamente através de aquisição de uvas, mostos ou vinhos;

Considerando que a Resolução n.º 845/2021, tomada em reunião do Conselho de Governo do dia 9 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 166, de 13 de setembro garantiu, a título excecional, a criação de condições que permitissem ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), receber uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», que manifestamente não venham a ser adquiridas pelo mercado, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e que se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas, até ao montante máximo de € 611.100,00 (seiscentos e onze mil e cem euros);

Considerando que, nos termos do ponto 2 da Resolução n.º 845/2021, tomada em reunião do Conselho de Governo do dia 9 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 166, de 13 de setembro, foi estipulado que a tabela de preços e a data a partir da qual os viticultores podem entregar uvas para o Instituto do Vinho, do Bordado e Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), é fixada mediante a emissão de despacho do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Determino o seguinte:

- 1- A título excecional, podem os viticultores entregar ao IVBAM, IP-RAM, uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinhos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», até à data limite de 30 de outubro de 2021, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e que se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.
- 2- O preço a pagar pelas uvas enquadráveis no âmbito do ponto anterior será realizado de acordo com os valores apostos da tabela do Anexo Único ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.
- 3- No que respeita à assunção da despesa e finalidade a atribuir às uvas adquiridas, a Região Autónoma da Madeira, através do IVBAM, IP-RAM, assume o pagamento integral das uvas a que se refere os pontos 1 e 2, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da entrega das uvas.

- 4 - O pagamento deve ser realizado, no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura por parte dos vitedutores a que o IVBAM, IP-RAM adquiriu as uvas.
- 5 - A despesa resultante da receção das uvas nos termos previstos nos pontos anteriores, em 2021, tem cabimento no orçamento próprio do IVBAM, IP-RAM, na classificação orgânica: 51 8 01 01 00, classificação funcional 410, classificação económica: D.02.01.01.00.00, programa 057,
- medida 034, fonte de financiamento 712, com o número de cabimento 916 e de compromisso 1030.
- 6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Secretaria Regional de Agricultura e desenvolvimento Rural, aos 16 de setembro de 2021.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

ANEXO ÚNICO

Compra de uvas na Vindima de 2021

Tabela de Preços

Grau álcool provável	TN / Complexa (€/Kg)	Sercial e Verdelho (€/Kg)
9	0,95 €	1,80 €
9,5	1,00 €	2,00 €
10	1,05 €	2,00 €
10,5	1,10 €	2,00 €
11	1,15 €	2,00 €
11,5	1,17 €	2,00 €
12	1,20 €	2,00 €
12,5	1,20 €	2,20 €
>13	1,20 €	2,30 €

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 597/2021

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto, e não ocupado, na categoria/carreira de assistente operacional, na área de motorista de pesados, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, conforme aviso

publicado no *Jornal Oficial* n.º 238, II Série, Suplemento, de 21 de

dezembro de 2020, depois de homologada pela Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário Regional em, 2021/09/09, encontra-se afixada no placard no corredor do 1.º andar – Gabinete de Pessoal e Administração no Edifício do Governo, localizado ao Campo da Barca, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064 - 506 Funchal e disponibilizada no sítio oficial da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas em

<https://www.madeira.gov.pt/srei/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 10 de setembro de 2021.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)